



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 10/12/2019
HORA: 15:00 Nº. 086/2019
ASSINATURA: JM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2017.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.481/2018, por até mais 06 (seis) meses, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

I – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social:

Atividade/ Função	Quantidade	Carga horária
Farmacêutico	1 (um)	40 horas semanais
Agente comunitário de saúde – Micro área 03	1 (um)	40 horas semanais
Agente combate endemias	1 (um)	40 horas semanais
Assistente social	1 (um)	20 horas semanais
Servente	2 (dois)	40 horas semanais

Paragrafo único – A autorização constante do *caput* aplica-se também aos contratos prorrogados da forma da Lei Municipal 1.539/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. Os servidores contratados na forma desta Lei terão, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.481/2017, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

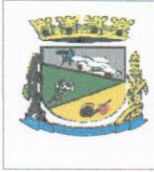
II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde nos servidores contratados exercerão as atividades.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
10 DE DEZEMBRO DE 2019.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.